



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.18910, DE 09 DE JUNHO DE 2014.
PUBLICADO NO DOE N. 2475, DE 09.06.14

Consolidado, alterado pelo Decreto nº:
18975, de 30.06.14 – DOE 2487, de 30.06.14.

Altera o Decreto N. 18.496, de 8 de janeiro de 2014, que regulamenta dispositivos da Lei n. 3.277, de 12 de dezembro de 2013 e integra Convênio à Legislação do ICMS do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir enumerados do Decreto N. 18.496, de 8 de janeiro de 2014, que regulamenta dispositivos da Lei n. 3.277, de 12 de dezembro de 2013 e integra Convênio à Legislação do ICMS do Estado de Rondônia e dá outras providências:

I – o § 4º do art. 6º:

“Art.6º.....
.....

§ 4º. Relativamente aos saldos remanescentes de Parcelamento, a contribuição prevista no § 1º do art. 1º, será proporcional ao saldo devedor.”;

II – REVOGADO PELO DEC. 18975, DE 30.06.14 – EFEITOS A PARTIR DE 09.06.14 - o art. 5º:

“Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2014, exceto quanto aos prazos nele estabelecidos, que se contarão a partir de 2 de junho de 2014.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Anexo I ao Decreto N. 18.496, de 8 de janeiro de 2014, que regulamenta dispositivos da Lei n. 3.277, de 12 de dezembro de 2013 e integra Convênio à Legislação do ICMS do Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme anexo único deste decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I do Decreto n. 18.496/2014

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças do Estado de Rondônia.

Interessado	
Insc.Est. n°	
CNPJ/MF n°.	

Vem requerer:

- () Liquidação total
() Parcelamento em _____ () parcelas.

nos termos seguintes:

REFERÊNCIA: Débitos oriundos de Diferencial de Alíquotas, ICMS importação e contribuição para o FITHA, na forma do Decreto n. 18.496/2014, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Especificação dos débitos:

1. () ICMS Diferencial de Alíquotas
2. () ICMS Importação
3. () Contribuição para o FITHA
4. () Quaisquer débitos Inscritos em Dívida Ativa

Lançamento/Extrato	NF N°	Valor da NF - R\$	Data da NF	Valor ICMS - R\$	Vencimento
Total					

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO,

Assinatura: _____

Representante legal/Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Doc. Identidade: _____/SSP-____/ CPF/MF : _____-_____